

REGIME OPTATIVO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ROT-ST

Em outubro de 2016, o STF julgou que contribuinte que pratica um preço de venda menor ao consumidor final do que sua base de cálculo do ICMS ST teria direito a restituição da diferença do imposto. Muitos estados entenderam, porém, que também seria devida a complementação do imposto caso o preço fosse superior a base de cálculo do ICMS ST.

A grande problemática disso está no controle dessas informações, já que muitos estados criaram obrigações acessórias específicas que os contribuintes devem entregar mês a mês para restituírem ou complementarem o ICMS ST.

Buscando sanar esse problema, a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo disciplinou, por meio de Portaria publicada no dia 1º de maio, o Regime Optativo de Tributação (ROT-ST), que basicamente retira a obrigação do contribuinte optante pelo ROT-ST de fazer todos esses controles para ter a restituição ou fazer o complemento. Isto é, em suma, fica dispensado de pagamento do complemento do ICMS retido antecipadamente por substituição tributária, na hipótese em que o valor da operação com a mercadoria for maior que a base de cálculo da retenção do imposto, compensando-se com a restituição do imposto quando o valor da operação for inferior à base de cálculo.

Ademais, não raro, o custo muitas vezes para manter um sistema de apuração desses dentro das empresas, faz com que elas percam competitividade. Pois, a recuperação tributária pode ser muito baixa dependendo do caso, ou mesmo nula, ou pode gerar débito (complemento).

A referida Portaria (CAT 25/2021) estabeleceu os parâmetros para o credenciamento do contribuinte ao ROT-ST. Poderá solicitar o credenciamento o contribuinte que atuar como varejista. Atacadistas que atuam em operações de varejo também têm direito ao regime, em relação a essas operações. O credenciamento será concedido de forma automática, mas será monitorado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento. A medida tem validade mínima de 12 meses - a renúncia ao regime só poderá ser solicitada após decorrido este período mínimo.

Os efeitos serão produzidos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do pedido efetuado, mas vale lembrar; a concessão do credenciamento não dispensa qualquer estabelecimento do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal ou acessória.

Dúvidas? A Rosenthal está à disposição para saná-las.